CONTRATO Nº 03/2025-SMS

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.131.075/0001-93, com sede situada na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24900-880, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dr. MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO**, portador da cédula de identidade nº 12719145-0, expedida pelo IFP, matrícula funcional nº 6658 e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.023.917-16 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Organização Social **CEMPES - CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAIS**, situada na Rua Monsenhor Lustosa, 25, Barra Mansa, RJ, CEP: 27.310-121, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.071.461/0001-83, neste ato representada por **KIOMA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 211450291, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.196.927-00, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 1968/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal n.º 2.786/2017, pelo Decreto Municipal n.º 148/2018 e suas alterações, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **GESTÃO EMERGENCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO**

MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação compreende o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e dos serviços de saúde da rede de Atenção Primária e unidades de Atenção Especializada do município de Maricá. Inclui gestão de recursos humanos, fornecimento de insumos, manutenção de equipamentos e infraestrutura, visando à garantia de um atendimento de qualidade à população.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório;

1.3.3 A Proposta da **CONTRATADA**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, com o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 É vedada a prorrogação do prazo do Contrato com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este Contrato e no Lei Municipal n.º 2.786/2017, pelo Decreto Municipal n.º 148/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - SUBDELEGAÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total do Contrato é **R$ 280.671.150,26 (Duzentos e oitenta milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e cinquenta reais e, vinte e seis centavos)**, considerando o prazo total da sua vigência.

5.2 O valor do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, que poderão equivaler a, no máximo, 5% do valor total.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE

6.1 O repasse será realizado pela **CONTRATANTE** à Organização Social **CONTRATADA** condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

6.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar uma prestação de contas financeira e assistencial livre de inconsistências, obedecendo aos critérios estabelecidos pela SMS e alinhada às normas contratuais, legais e de regência.

6.2 Deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

6.2.1 Relação detalhada de pagamentos efetuados, com identificação das despesas e das respectivas rubricas orçamentárias;

6.2.2 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Contrato de Gestão;

6.2.3 Demonstrativos das pesquisas de mercado que antecederam as contratações de bens e serviços;

6.2.4 Extratos bancários completos e analíticos das contas correntes vinculadas, incluindo rendimentos e retenções de impostos;

6.2.5 Relatório de despesas administrativas com detalhamento do rateio dos custos da sede e da filial, acompanhados de elementos comprobatórios e justificativas pertinentes ao Contrato de Gestão;

6.2.6 Balanço patrimonial, balancetes contábeis e razão analítico;

6.2.7 Demonstração do fluxo de caixa consolidado mensal, contemplando provisões e rendimentos financeiros;

6.2.8 Relatório de execução financeira analítico, contendo usos de provisões e rendimentos de aplicações financeiras;

6.2.9 Notas explicativas das demonstrações contábeis;

6.2.10 Relação dos contratos firmados com terceiros, com respectivos aditivos e documentos de formalização;

6.2.11 Documentação comprobatória das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos colaboradores alocados no Contrato;

6.2.12 Relatórios de execução dos serviços contratados, incluindo indicadores de desempenho e qualidade assistencial;

6.2.13 Quaisquer outros documentos previstos na legislação vigente ou solicitados pela SMS ou pelos órgãos de controle competentes.

6.3 O não cumprimento ou cumprimento parcial das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA implicará no desconto proporcional de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.3.1 As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas através do quadro de indicadores de monitoramento e avaliação da qualidade e pontuadas conforme quadro abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES E METAS		
Porcentagem de Indicadores e Metas Atingidas	**Quantidade de Indicadores e Metas Atingidas**	**Desconto aplicado**
Acima de 85%	16 a 18	Sem desconto
Entre 70 e 84,99%	13 a 15	2,5% de desconto
Entre 55 e 69,99%	10 a 12	5,0% de desconto
Abaixo de 55%	Abaixo de 10	10% de desconto

6.3.2 Os descontos financeiros serão efetivados no mês subsequente à análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a **CONTRATADA** informada previamente sobre os valores a serem descontados e os motivos que justificam a aplicação da penalidade, garantindo transparência no processo.

6.4 As despesas apresentadas que não estejam autorizadas pelo contrato ou que não constem na Planilha de Custos originalmente pactuada serão objeto de desconto proporcional no valor devido à CONTRATADA.

6.4.1 Esse desconto será aplicado com base na análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), considerando a irregularidade detectada na prestação de contas.

6.5 A **CONTRATADA** deverá concluir e entregar a prestação de constas à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, de forma completa e tempestiva, sob pena de aplicação de sanções contratuais e financeiras.

6.6. Os valores referentes a cada parcela mensal e às rubricas, constituem-se como previsão de custos para execução mensal do projeto. Como as ações podem variar ao longo de sua execução, entre os respectivos meses e entre os gastos como cada rubrica mensalmente, tanto o valor da parcela mensal quanto a previsão de cada rubrica poderão sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditivo e/ou apostilamento, não podendo haver glosa em decorrência deste fato, caso o projeto não exceda seu valor global.

6.7 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

6.8 Caso haja interesse público devidamente justificado que implique a necessidade de aumento do custo nominal do contrato de gestão, e desde que exista dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros destinados à execução dos objetivos contratuais poderão ser revistos.

6.8.1 Para as despesas e custos relacionados à mão de obra essencial empregada na execução do contrato de gestão, a revisão deverá ser fundamentada mediante demonstração analítica da variação dos custos, conforme os termos estabelecidos em acordo ou convenção coletiva aplicável à categoria profissional.

6.8.2 Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho, salvo quando sua concessão se tornar obrigatória em decorrência de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva. 6.8.3 O pedido de repactuação deverá ser formalizado mediante a apresentação de planilha analítica detalhada, a qual será submetida à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8.3 O pedido de repactuação deverá ser formalizado mediante apresentação de planilha analítica detalhada, a qual será submetida à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 A Contratante poderá reter os valores devidos à Contratada e realizar o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados alocados na execução dos serviços objeto do contrato, nos casos em que forem identificadas inadimplências das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias pela Contratada, conforme previsto na legislação vigente e orientações normativas aplicáveis.

6.9.1 A retenção e o pagamento direto serão realizados nos seguintes casos:

I – Não pagamento, no prazo legal, de salários, benefícios (vale-transporte, auxílio alimentação, entre outros), férias, 13º salário ou verbas rescisórias devidas aos trabalhadores terceirizados;

II – Não recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando constatada a inadimplência;

III – Não comprovação documental da regularidade no pagamento das obrigações trabalhistas, conforme exigido pela fiscalização do contrato.

6.9.2 Constatada a inadimplência, a Contratante notificará formalmente a Contratada para que regularize a situação no prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.9.3 Caso a Contratada não comprove a regularização dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá reter os valores correspondentes aos débitos trabalhistas na fatura da Contratada e efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores terceirizados, mediante a apresentação da documentação comprobatória correspondente.

6.9.4 Os valores retidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas, incluindo salários, benefícios, encargos previdenciários e FGTS, sendo a prioridade o pagamento direto aos trabalhadores, e, caso não seja possível, os valores poderão ser depositados em juízo, conforme normativas aplicáveis.

6.9.5 Para operacionalizar o pagamento direto, a fiscalização do contrato providenciará a relação nominal dos trabalhadores afetados, contendo os valores devidos e os dados bancários necessários para a transferência dos recursos. O respectivo sindicato da categoria será notificado para acompanhar o procedimento.

6.9.6 A inadimplência reiterada da Contratada poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, incluindo multas, retenção de pagamentos futuros, rescisão contratual e impedimento de contratação futura, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

6.9.7 A retenção e o pagamento direto não eximem a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, sendo-lhe facultado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do Contrato de Gestão, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o presente Processo Seletivo e seus Anexos.

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

7.1.3 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como os previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

7.1.5 Verificar e notificar, caso constatado, que a CONTRATADA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o contrato de gestão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.1.6 Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração.

7.1.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

7.1.8 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

7.1.9 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.1.10 Estabelecer, juntamente com a **CONTRATADA**, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.1.12 Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelecem o Processo Seletivo e o Contrato de Gestão.

7.1.13 Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.1.14 Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO SOCIAL dos valores resultantes do Contrato de Gestão, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou associados do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

8.1.1 Executar integralmente os serviços conforme especificado no Termo de Referência e no Contrato de Gestão.

8.1.2 Garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as políticas públicas de saúde do município.

8.1.3 Zelar pelo cumprimento das metas assistenciais, financeiras e operacionais pactuadas no Contrato de Gestão.

8.1.4 Cumprir todas as normas legais, regulatórias, sanitárias e trabalhistas aplicáveis à execução dos serviços.

8.1.5 Assegurar a transparência e a prestação de contas periódica, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

8.1.6 Assegurar o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços pactuados, com atendimento de qualidade e humanizado à população.

8.1.7 Disponibilizar profissionais qualificados para prestar serviços de:

8.1.7.1 Consultas médicas e multiprofissionais (médicos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas, etc.);

8.1.7.2 Atendimento de enfermagem, com procedimentos como curativos, vacinação, aferições e coletas de exames;

8.1.7.3 Serviços diagnósticos e programas prioritários de saúde, conforme as diretrizes do SUS.

8.1.8 Garantir prontuário médico e registro de atendimento conforme as exigências legais e em sistemas de informação definidos pela SMS.

8.1.9 Implementar protocolos assistenciais e garantir o cumprimento das normas de segurança do paciente.

8.1.10 Contratar e alocar profissionais de saúde qualificados e em número suficiente para atender à demanda assistencial, mantendo a continuidade dos serviços.

8.1.11 Realizar educação continuada e capacitação periódica dos profissionais, garantindo atualização técnica e melhoria constante do atendimento.

8.1.12 Assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais contratados, apresentando documentação comprobatória.

8.1.13 Manter controle de absenteísmo e adotar medidas preventivas para evitar descontinuidade dos serviços.

8.1.14 Garantir a adequação, manutenção e conservação das instalações físicas, equipamentos e mobiliário das unidades gerenciadas.

8.1.15 Assegurar o abastecimento regular de medicamentos, insumos médicos, materiais hospitalares e de expediente.

8.1.16 Implementar um plano de gestão de resíduos conforme normas sanitárias e ambientais vigentes.

8.1.17 Adotar práticas de gestão administrativa e financeira eficientes, evitando desperdícios e garantindo a economicidade.

8.1.18 Orientar os seus empregados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso e obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.19 Disponibilizar relatórios gerenciais com dados assistenciais, operacionais e financeiros, nos prazos definidos pela SMS.

8.1.20 Apresentar prestação de contas mensal, trimestral e final, contendo:

8.1.20.1 Relatório de execução financeira com despesas detalhadas e respectivas comprovações;

8.1.20.2 Relatório assistencial com indicadores de produção e desempenho;
Extratos bancários das contas vinculadas e rendimentos de aplicações financeiras;

8.1.20.3 Relatório de manutenção e conservação dos bens públicos sob gestão;

8.1.20.4 Qualquer outro documento exigido pela SMS ou pelos órgãos de controle.

8.1.21 Assegurar transparência e publicidade dos dados financeiros e operacionais, permitindo auditorias e inspeções pelos órgãos competentes.

8.1.22 Cumprir os indicadores de desempenho pactuados, incluindo:

8.1.22.1 Taxa de cobertura e resolutividade da Atenção Primária;

8.1.22.2 Tempo médio de espera por consultas e exames;

8.1.22.3 Taxa de satisfação dos usuários;

8.1.22.4 Taxa de absenteísmo dos profissionais e otimização da força de trabalho;

8.1.22.5 Outros indicadores assistenciais e operacionais exigidos pela SMS.

8.1.23 Adotar ações corretivas imediatas quando houver não conformidades nos indicadores de desempenho.

8.1.24 Adotar medidas preventivas e emergenciais para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, mesmo em situações adversas.

8.1.25 Apresentar plano de contingência para eventuais paralisações ou interrupções dos serviços assistenciais.

8.1.26 Permitir e facilitar o acesso da SMS, órgãos de controle interno e externo às instalações físicas, documentos administrativos, assistenciais e financeiros.

8.1.27 Colaborar plenamente com auditorias periódicas e inspeções técnicas, implementando recomendações quando necessárias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas

10.1.1 A apresentação de documentação falsa ou a prestação de informação falsa durante o certame;

10.1.2 A não entrega de documento exigido para o certame ou para a celebração do contrato, nas hipóteses em que referida entrega for um dever jurídico e não meramente um ônus;

10.1.3 A não manutenção injustificada da proposta;

10.1.4 A adoção de conduta ilícita voltada a frustrar os objetivos do presente Processo Seletivo, em especial a ampla competitividade e a busca da solução mais vantajosa para o interesse público;

10.1.5 A recusa à assinatura do Contrato de Gestão, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta

10.1.6 A inexecução das obrigações previstas no Contrato de Gestão, total ou parcial;

10.2 A prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, assim como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, sempre observada a proporcionalidade na fixação/dosimetria da pena:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa, não inferior a 0,5% e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, respeitado o limite máximo de 30% do valor total ou proporcional do Contrato;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.2.5 Perda da qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Maricá;

10.2.6 Resolução unilateral do contrato, fundada no inadimplemento da contratada.

10.3 As sanções previstas nas cláusulas 10.2.2 e 10.2.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com qualquer outra, inclusive entre si, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato de Gestão, garantida a defesa prévia ao interessado.

10.4 A multa prevista na cláusula 11.2.2 não possui caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Organização Social da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.5 A aplicação das sanções previstas na cláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A SMS poderá reter parcela de repasses devidos à Organização Social, inclusive de forma diferida, a fim de satisfazer o pagamento de multas aplicadas e de eventual indenização por perdas e danos, desde que não haja prejuízo para a continuidade dos serviços prestados.

10.7 A recusa injustificada da adjudicatária a assinar o Contrato de Gestão dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando da homologação do Chamamento Público com vistas à contratação do mesmo objeto que este ou quando vencido o prazo nele estipulado, o que ocorrer primeiro.

11.2 O presente Contrato poderá ser extinto ainda por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

11.3.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 20.02.10.301.0081.2157;
Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;
Origem do Recurso: 1635;
Nota de Empenho: 91/2025.

Programa de Trabalho: 20.02.10.301.0081.2157;
Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;
Origem do Recurso: 1600;
Nota de Empenho: 92/2025;

Programa de Trabalho: 20.02.10.301.0081.2157;
Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;
Origem do Recurso: 1621;
Nota de Empenho: 93/2025;

Programa de Trabalho: 20.02.10.301.0081.2157;
Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;
Origem do Recurso: 1604;
Nota de Empenho: 94/2025;

Programa de Trabalho: 20.02.10.301.0081.2157;
Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;
Origem do Recurso: 1605;
Nota de Empenho: 95/2025.

Programa de Trabalho: 20.02.10.301.0081.2157;
Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;
Origem do Recurso: 1500;
Nota de Empenho: 96/2025;

Programa de Trabalho: 20.02.10.301.0081.2157;
Elemento de Despesa: 3.4.4.5.0.85.00.00.00;
Origem do Recurso: 1635;
Nota de Empenho: 97/2025;

12.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

12.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 27 de fevereiro de 2025.

MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO:08702391716

Assinado de forma digital por MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO:08702391716
Dados: 2025.02.27 11:35:28 -03'00'

Dr. MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula 6658
CONTRATANTE

KIOMA DE OLIVEIRA:10819692700

Assinado de forma digital por KIOMA DE OLIVEIRA:10819692700
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=11871388000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=KIOMA DE OLIVEIRA:10819692700
Dados: 2025.02.27 11:54:22 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2024.005.20421

KIOMA DE OLIVEIRA,
CENTRO DE MEDICINA E PROJETOS ESPECIAIS
CONTRATADA